PROCESSO Nº 074/2025
PROCEDIMENTO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
CONTRATO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, nº 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **STAINI BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.643.260/0001-41, com sede na Rua José Paulino, nº 1162, Bairro Fátima, CEP 64.049-360, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica visando à regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) no Município de Boqueirão do Piauí – PI, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
A CONTRATADA receberá pela totalidade dos serviços prestados o valor global de R$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais), em parcelas mensais, conforme cronograma estabelecido e mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades.

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de, não o fazendo, ser sustado o pagamento do mês correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência na execução dos serviços contratados, observando as diretrizes legais aplicáveis à regularização fundiária urbana e as determinações técnicas e administrativas da CONTRATANTE, sob pena de rescisão motivada deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deve assegurar à CONTRATADA o acesso às informações, documentos, áreas e demais condições necessárias à execução dos serviços, além de efetuar os pagamentos devidos de acordo com o cronograma contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi firmado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 22 de julho de 2026, conforme interesse público e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Compete às partes, de comum acordo, salvo nas hipóteses legais, a realização de alterações contratuais por meio de termo aditivo, sendo reservado à CONTRATANTE o direito de promover alterações unilaterais, nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre que for necessário ao interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Piauí – PI, 23 de julho de 2025.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309
Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
STAINI ALVES BORGES
Data: 23/07/2025 17:52:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Staini Borges – Sociedade Individual de Advocacia
Cnpj: 53.643.260/0001-41

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____